



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Especial de Professor com
proventos Integrais e Paridade. Legalidade e
concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2-TC 00051/20

01. Processo: **TC- 07532/19.**
02. Origem: **IPMCB - Instituto de Previdência do Município de Caldas Brandão.**
03. Aposentando(a): **Maricélia Barbosa da Silva.**
04. Cargo: **Professor.**
05. Idade: **52 anos.**
06. Matrícula: **90.112-1.**
07. Lotação: **Secretaria de de Educação de Caldas Brandão.**
08. Autoridade responsável: **José Messias Félix de Lima – Presidente do IPMCB.**
09. Data da Publicação: **Diário Oficial do Município, em 10/02/2019.**
10. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 22.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maricélia Barbosa da Silva, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 28 de janeiro de 2020.

EAS

Assinado 29 de Janeiro de 2020 às 08:38



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 28 de Janeiro de 2020 às 13:11



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 29 de Janeiro de 2020 às 07:38



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO